

Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em maio de 2023)

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Médico credenciado pelo SUS, no exercício particular de medicina	GOVERNADOR/VICE	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	SENADOR	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	DEPUTADO FEDERAL	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	DEPUTADO ESTADUAL	_____	TRE/GO – Processo nº 0601797-35.2022.6.09.0000. Cargo de deputado estadual. Médico credenciado ao Sistema Único de Saúde – no exercício particular da medicina – não se sujeita aos prazos de desincompatibilização previstos pela Lei Complementar no 64/90, uma vez que tais profissionais não mantêm vínculo empregatício com o Poder Público. Súmula no 30/TSE. (Acórdão de 12.09.2022)	Não há
	PREFEITO/VICE	_____	TSE – Processo nº 0600096-62.2020.6.24.0074. Cargo prefeito. Médico credenciado ao SUS que esteja no exercício particular da medicina. Desnecessidade. (Acórdão de 11.02.2022) TSE – Processo nº 862-68.2012.6.26.0017. Cargo prefeito. Médico credenciado ao SUS no exercício particular da medicina. (Acórdão de 15.04.2014) TSE – Processo nº 23670 (processo s/n único). Cargo prefeito. Médico credenciado que realiza atendimento médico eventual – atividade de caráter autônomo. (Acórdão de 19.10.2004) TRE/SP – Processo nº 0600100-76.2020.6.26.0096. Cargo prefeito. "(...) desnecessária a desincompatibilização do vínculo em que presta serviços como médico em hospital conveniado ao SUS. Precedentes TSE". (Acórdão de 19.11.2020) TRE/SP – Processo nº 0600123-50.2020.6.26.0022. Cargo vice prefeito. "(...) Desincompatibilização. Desnecessidade. Médico contratado por empresa privada para prestação de serviço em ambulatório de especialidades. Não há vínculo entre o médico e a administração pública." (Acórdão de 18.11.2020)	Não há
	VEREADOR	_____	TSE – Processo nº 0600434-12.2020.6.08.0032. Cargo vereador. Médico credenciado ao Sistema Único de Saúde. É remansosa a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que médico credenciado ao Sistema Único de Saúde – no exercício particular da medicina – não se sujeita aos prazos de desincompatibilização previstos pela Lei Complementar no 64/90, uma vez que tais profissionais não mantêm vínculo empregatício com o Poder Público. Súmula no 30/TSE. " (Acórdão de 11.02.2021) TSE – Processo nº 382-62.2016.6.26.027. Cargo vereador. Médico servidor público credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS) que esteja no exercício particular da medicina. (Acórdão de 25.06.2018)	Não há

			TRE/SP – Processo nº 0600218-52.2020.6.26.0096. Cargo vereador. "(...) Como se vê, no presente caso, o recorrido presta serviços à Santa Casa de Misericórdia de [...], sem vínculo direto com a entidade pública. Ademais, não exerce função de direção ou de administração. Dessa forma, ainda que a Santa Casa seja subvencionada pelo Município, o vínculo existente com o recorrido é contratual, ou seja, a prestação de serviço é particular e independente, não geradora da inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso II, alínea "i" ou "l", da Lei Complementar nº 64/90." (Acórdão de 23.03.2021)	
			TRE/SP – Processo nº 0600518-96.2020.6.26.0295. Cargo vereador. "(...) o recorrente demonstrou que seu vínculo com a Prefeitura de [...] decorre de contrato de credenciamento firmado para prestação de serviços de pronto atendimento médico (ID 22764051), logo não há que se falar em desincompatibilização." (Acórdão de 01.12.2020)	
			TRE/SP – Processo nº 0600369-49.2020.6.26.0312. Cargo vereador. "(...) Médico contratado por empresa particular que presta serviços ao município [...]. Não ocupação de cargo ou função de direção ou representação da pessoa jurídica contratada pela municipalidade. Desnecessidade de desincompatibilização." (Acórdão de 26.11.2020)	